

## **CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS**

*(NPD n.º 5493005592 / PEP n.º 23IN54930225)*

Entre:

O **INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.**, adiante designado por INFARMED, instituto público do regime especial nos termos da lei e integrado na administração indireta do estado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600037002, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, n.º 53, em 1749-004 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Diretivo, Rui dos Santos Ivo, portador do [REDACTED] no uso de competência própria nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º do CCP, como Primeiro Outorgante,

e

A **WIKIBUILD, S.A.**, pessoa coletiva n.º 509723560, com sede na Avenida Baía de Setúbal n.º 6, 2910-738 Setúbal, inscrita na Conservatória do Registo Comercial [REDACTED], neste ato representada por Pedro Manuel Soares Batista, [REDACTED] na qualidade de seu Administrador único com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo, como Segunda Outorgante,

Considerando:

- a) A desvinculação da proposta por parte da concorrente e primeira adjudicatária, INOVPLENA, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 105.º, n.º 3, do CCP, assim como o dever de adjudicação que impende sobre a entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 73.º e 76.º do CCP, de adjudicar a proposta melhor classificada de entre as propostas admitidas e firmes no procedimento, neste caso a WIKIBUILD, S.A., aqui Segunda Outorgante;
- b) A decisão de adjudicação da proposta da Segunda Outorgante, no âmbito do procedimento de Concurso Público sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia n.º 5493005592, tendente à celebração do presente “contrato de empreitada para Reestruturação das Salas

- de Conferências do Infarmed, I.P.”, praticada por Deliberação do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante, datada de 22/08/2024, no uso da competência própria; c) O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato, praticado por Deliberação do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante, datado de 22/08/2024, no uso da competência própria;
- d) A despesa inerente ao Contrato, que será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica D.07.01.03.B0.B0 (Edifícios - Conservação ou Reparação) – tendo-lhe sido atribuído, para 2024, o cabimento n.º F642400184 e o compromisso n.º F652401608.
- e) Que o contrato envolve a assunção de encargos plurianuais, tendo sido autorizada por Portaria conjunta da Tutela e da área das Finanças, publicada no Diário da República, encontrando-se atualmente pendente pedido de reescalonamento da mesma;
- f) A caução prestada pela Segunda Outorgante mediante garantia bancária com a ref.ª Operação n.º 2535.002532.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 68.671,29€;
- g) Que fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP,

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante à realização da empreitada para Restruturação das Salas de Conferências do Infarmed, I.P. em conformidade com o descrito no projeto de execução patentado no procedimento melhor identificado no Considerando a) *supra* e que constituiu o Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante, ambos integrando o presente contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante o valor de € 1.373.425,81 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta e um cêntimos), a que acresce o IVA no montante de € 315.887,94 (trezentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), perfazendo o encargo global de € 1.689.313,75 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e treze euros e setenta e cinco cêntimos).

2. Prevê-se que a repartição dos encargos decorrentes da celebração do presente contrato ocorra da seguinte forma:
  - a) Exercício económico de 2024 - Euro: 512.865,54 (*quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos*), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor aplicável [*Doc.º Compromisso n.º F652400184*];
  - b) Exercício económico de 2025 - Euro: 860.560,27 (*oitocentos e sessenta euros, quinhentos e sessenta euros e vinte e sete cêntimos*), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor aplicável.
3. A importância acima estimada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos, que é parte integrante do presente Contrato.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a aceitação pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, devidamente validadas pela fiscalização da obra, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
7. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido executados durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a Segunda Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à Segunda Outorgante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
9. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o seguinte IBAN da Segunda Outorgante: PT50.0033.0000.45406158520.05.

11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução da empreitada**

1. O Contrato produz efeitos, materiais e financeiros, apenas após a notificação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e do pagamento dos respetivos emolumentos.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da sua consignação ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Primeiro Outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas aos respetivos Gestores do Contrato, para os seguintes endereços e postos de receção:

a) INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.,

- i. Gestor do Contrato: GRCA - Arquitetura, Engenharia e Imobiliária, Lda. (*NIPC: 506928152*) - entidade responsável pela elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades, na pessoa da Arquiteta Patrícia Pratas (*ou, nas suas ausências ou impedimentos, de elemento da entidade por eles a designar especificamente para o efeito*);
- ii. Diretor de fiscalização da obra: Cardia Consulting, Unipessoal, Lda.;
- iii. Morada da sede: Parque de Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, n.º 53, em 1749-004 Lisboa;
- iv. Número de telefone: +351 217987100;
- v. Correio eletrónico: [drhfp-ufp@infarmed.pt](mailto:drhfp-ufp@infarmed.pt) .

b) WIKIBUILD, S.A.

- i. Gestor do Contrato: Davide José Pereira Barbosa (Diretor Geral de Produção);
- ii. Morada da sede: Avenida Baía de Setúbal, n.º 6, 2910-738 Setúbal;
- iii. Número de telefone: +351 212382103 / 917953519;
- iv. Correio eletrónico: [geral@wikibuild.pt](mailto:geral@wikibuild.pt) .

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as Partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante